DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1901/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/71890/2011
PROTOCOLO	: 1161915
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO	: CARLOS AMÉRICO GRUBERT
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 75/2011
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de execução financeira de contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 75, de 2011, celebrado entre o Município de Jardim, representado pelo seu então Prefeito Municipal Carlos Américo Grubert, e o Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa- IBRAMA.

Campo Grande, 1º de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato n. 75/2011, celebrado entre o Município de Jardim e o Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa/IBRAMA, havendo sido examinado o procedimento de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e, nos termos da Análise n. 11990/2014 (peça 28), considerado regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/ SUBSTITUTO-17811/2014 (peça 29) opinando "com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso III, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço.".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que o procedimento de execução financeira do Contrato n. 75/2011, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade.

Tudo exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria Competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regular o procedimento de execução financeira do Contrato n. 75/2011, celebrado entre o Município de Jardim e o Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa/IBRAMA, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos atos administrativos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 75, de 2011, celebrado entre o Município de Jardim, representado pelo seu então Prefeito Municipal Carlos Américo Grubert, e o IBRAMA.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator